



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IV - Recife, sexta-feira, 22 de setembro de 2017 - Nº 179

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

FORAGIDO É CAPTURADO PELA FORÇA NO FOCO EM PETROLINA



Equipes do 5º BPM apreenderam 5 kg de maconha com homem foragido do Penitenciário Doutor Edvaldo Gomes

Após levantamentos, policiais militares das equipes Malhas da Lei, GATI e NI-PDEG, mobilizados na Operação Força no Foco, prenderam um foragido do Penitenciário Doutor Edvaldo Gomes, em Petrolina, Sertão de Pernambuco.

Com o homem, foram encontrados cinco papelotes de cocaína. Ao ser indagado sobre se guardaria mais droga, indicou aos PMS um quarto alugado, onde havia 5 kg de maconha, mais 100 gramas de cocaína e 44 gramas de Crick.

Robenilton da Silva Barbosa cumpria pena por tráfico de entorpecentes na penitenciária. Contra ele, havia um mandado de prisão expedido pela 4ª Vara de Execuções Penais da comarca de Petrolina.

Além das drogas, os policiais apreenderam com ele uma balança de precisão e R\$ 290 em espécie. O imputado foi conduzido à 213ª Delegacia de Polícia Civil, no município, para adoção das medidas legais cabíveis.

SUSPEITA DE TRÁFICO DE DROGAS É DETIDA PELA PMPE NO BAIRRO DA VÁRZEA



Mais de 1kg de maconha foi apreendido com a suspeita

Na manhã desta quinta-feira (21/09), o Grupamento de Apoio Tático Itinerante – GATI do 12º Batalhão de Polícia Militar – BPM efetuou a prisão em flagrante de Tatiane da Silva Lima por tráfico de drogas. A ocorrência foi na comunidade 21 de abril, situada no bairro da Várzea.

A equipe policial foi acionada pelo serviço de inteligência do BPM, que identificou o ponto de tráfico no local. Em posse das informações, os policiais seguiram para as diligências, nas quais encontrara a suspeita com quatro big bags de maconha.

Durante a abordagem, a suspeita confessou que era traficante e direcionou os policiais ao telhado de sua casa, onde foram encontrados mais 1,3kg da droga. Diante dos fatos, os policiais conduziram a acusada para Central de Plantões, onde foram tomadas as medidas cabíveis.

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 41, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Modifica os arts. 19, 61, 63 e 73, e acrescenta o art. 74 à Constituição do Estado de Pernambuco.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o § 2º, do art. 17, da Constituição do Estado, combinado com o inciso VII, do art. 253, do Regimento Interno, promulga a seguinte EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º O *caput* e o § 4º do art. 19; a alínea “f” do inciso I do art. 61; e o *caput* e o § 1º do art. 73 da Constituição do Estado de Pernambuco passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. (NR)

§ 4º Também não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa nos projetos de lei sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, dos Tribunais, do Ministério Público e da Defensoria Pública. (NR)

Art. 61.

I -

f) os mandados de segurança e os habeas data contra atos do próprio Tribunal, inclusive do seu Presidente, do Conselho da Magistratura, do Corregedor-Geral da Justiça, do Governador, da Mesa da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, inclusive do seu Presidente, do Procurador-Geral da Justiça, do Conselho Superior do Ministério Público, do Defensor Público-Geral do Estado, do Prefeito e da Mesa da Câmara de Vereadores da Capital; (NR)

Art. 73. A Defensoria Pública do Estado é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (NR)

§ 1º São princípios institucionais da Defensoria Pública do Estado a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 da Constituição Federal. (NR)

.....

Art. 2º A Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar acrescida dos §§ 3º e 4º do art. 73 e do art. 73-A, com seguinte redação:

“Art. 73.

§ 3º A Defensoria Pública do Estado tem por chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, entre os membros estáveis na carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos de idade, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto e plurinominal e obrigatório de seus membros, na forma prevista na Lei Complementar para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. (AC)

§ 4º Compete privativamente à Defensoria Pública do Estado: (AC)

I - a alteração do número de membros; (AC)

II - a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos serviços auxiliares que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros; e, (AC)

III - a criação ou extinção de unidades. (AC)

Art. 73-A. Lei Complementar, de iniciativa do Defensor Público-Geral, conforme normas gerais e princípios institucionais estabelecidos em Lei Complementar Federal, organizará a Defensoria Pública do Estado em cargos de carreira, providos na classe inicial, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais, observados os seguintes princípios: (AC)

I - ingresso na carreira mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação; (AC)

II - remuneração fixada na forma do art. 39, § 4º da Constituição Federal; (AC)

III - a aposentadoria dos defensores públicos e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40, da Constituição Federal; (AC)

IV - o defensor público residirá na respectiva comarca de atuação, salvo autorização especial da Defensoria Pública do Estado; e, (AC)

V - a atividade da Defensoria Pública do Estado será ininterrupta, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, defensores públicos em plantão permanente. (AC)”

Art. 3º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 21 de setembro do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

Deputado Guilherme Uchôa
Presidente

Deputado Pastor Cleiton Collins

1º Vice-Presidente

Deputado Romário Dias

2º Vice-Presidente

Deputado Diogo Moraes

1º Secretário

Deputado Vinícius Labanca

2º Secretário

Deputado Júlio Cavalcanti

3º Secretário

Deputado Eriberto Medeiros

4º Secretário

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 179 DE 22/09/2017

1.1 - Governo do Estado:

LEI COMPLEMENTAR Nº 369, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que instituiu o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faco saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 5º, 11, 13, 15 e 23 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º

§ 3º O Secretário de Administração, ouvidas as entidades representativas dos servidores, disciplinará, mediante portaria, a forma pela qual os beneficiários inscritos no SASSEPE indicarão, para nomeação pelo Governador do Estado, dentre si, seus representantes no CONDASPE, que obrigatoriamente, deverão estar regularmente inscritos no SASSEPE, observado ainda o disposto no § 4º, deste artigo. (NR)

§ 4º Os membros do Conselho deverão preencher, alternativamente, uma das seguintes condições: (NR)

I - serem servidores públicos estaduais titulares de cargo efetivo ou em comissão, ou membros de Poder, estando todos em atividade. (NR)

§ 6º Aos Conselheiros titulares e suplentes do CONDASPE será atribuída remuneração pelo efetivo comparecimento a cada sessão do colegiado, equivalente à gratificação de Função Gratificada de Supervisão, símbolo FGS-3, observado o limite máximo de 2 (duas) sessões mensais remuneradas. (NR)

Art. 11.....

IV - beneficiários suplementares: os filhos entre 21(vinte e um) e 29 (vinte e nove) anos que não preencham os requisitos de dependentes; os netos até 29 (vinte e nove) anos; os pais; e os irmãos. (AC)

Art. 13. Poderão ser inscritos no SASSEPE: (NR)

I - como dependentes dos beneficiários titulares do SASSEPE: (NR)

a) o cônjuge ou companheiro na constância, respectivamente, do casamento ou união estável; e (AC)

b) os filhos, desde que: (AC)

1. menores de 21 (vinte e um) anos, sejam solteiros e não exerçam atividade remunerada; (AC)

2. maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 25 (vinte e cinco) anos, sejam solteiros, não exerçam atividade remunerada e estejam regularmente matriculados em curso de graduação em estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido; e (AC).

3. de qualquer idade: os que estejam temporariamente inválidos ou que o sejam permanentemente, e que a invalidez tenha se caracterizado antes do falecimento do beneficiário titular, e tenha sido determinada por eventos ocorridos antes

de ter o inválido atingido os limites de idade referidos nos itens 1 e 2 da alínea “b” deste inciso, atendidas as demais condições estabelecidas nas alíneas “a” e “b”. (AC)

II - como beneficiários suplementares: (NR)

a) os filhos que tenham entre 21(vinte e um) e 29 (vinte e nove) anos de idade, que não preencham os requisitos de dependentes, tendo a sua contribuição determinada em tabela própria por valor nominal, conforme Anexo III; (NR)

b) os netos, que tenham até 29 (vinte e nove) anos de idade, tendo a sua contribuição determinada em tabela própria por valor nominal, conforme Anexo III; (NR)

c) os pais que estejam sob a dependência econômica e sustento alimentar do titular, tendo sua contribuição determinada em tabela própria, por valor nominal, conforme Anexo III; (NR)

d) os irmãos que estejam sob a dependência econômica e sustento alimentar do titular, tendo sua contribuição determinada em tabela própria, por valor nominal, conforme Anexo III e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos: (AC)

1. não exerçam atividade remunerada; (AC)

2. não sejam credores de alimentos; (AC)

3. não recebam benefícios previdenciários do Estado de Pernambuco ou de outro sistema de segurança previdenciária, inclusive privado; (AC)

4. sejam menores de 18 (dezoito) anos, ou independentemente de idade, sejam, definitiva ou temporariamente, inválidos; e (AC)

5. desde que os titulares não tenham dependentes elencados nos incisos I e II. (AC)

.....
§ 5º A invalidez de que trata a alínea “d” do inciso II do art. 13 deverá ter sido caracterizada antes do falecimento do beneficiário titular e, antes que o dependente tenha atingido a idade limite de 18 (dezoito) anos. (NR)

.....
§ 11. A inscrição do dependente e do beneficiário suplementar implicará acréscimo na contribuição mensal do beneficiário titular, em valor variável de acordo com a faixa etária do inscrito, na forma dos Anexos II e III, sendo o pagamento efetuado mediante desconto no contracheque do beneficiário titular, em favor do SASSEPE. (NR)

.....
§ 13. Finda a situação descrita nos itens 1 e 2 da alínea “b” do inciso I do *caput*, caso o beneficiário queira continuar na condição de dependente, poderá fazê-lo nos moldes da alínea “a” do inciso II do *caput*. (AC)

.....
Art. 15.

I - contribuição mensal dos beneficiários titulares participantes do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, observada a faixa etária correspondente, em valor variável sobre o total da sua remuneração a qualquer título, inclusive a gratificação natalina (13º salário integral e/ou proporcional), subsídios, proventos ou pensão previdenciária, a ser descontada em folha de pagamento nos percentuais constantes do Anexo I; (NR)

.....
III – duas contribuições mensais do Poder Executivo, sendo uma no valor de R\$ 9.065.203,31 (nove milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e três reais e trinta e um centavos), e outra de R\$ 755.433,61 (setecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos), sendo a última equivalente a 1/12 (um doze avos) da paridade contributiva correspondente à gratificação natalina (13º salário) dos servidores, reajustáveis anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE do período ou outro que venha a substituí-lo oficialmente. (NR)

.....
VI - contribuição mensal dos dependentes e dos beneficiários suplementares, observada a faixa etária correspondente e o disposto no § 11 do art. 13, nos percentuais constantes do Anexo II e valores estabelecidos no Anexo III, sendo os percentuais incidentes sobre o total da remuneração percebida pelo titular, a qualquer título, inclusive a gratificação

natalina (13º salário integral e/ou proporcional), subsídios, proventos ou pensão previdenciária, mediante desconto em folha de pagamento; (NR)

.....
§ 6º O CONDASPE fica autorizado a destinar a aplicação de 20% (vinte por cento) dos recursos provenientes da contribuição mensal dos servidores sobre a gratificação natalina para despesas de investimento na rede própria do SASSEPE. (NR)

.....
§ 9º A tabela de contribuição dos beneficiários suplementares, prevista no Anexo III, deverá ser reajustada anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE do período, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente. (AC)

.....
Art. 23.

Art. 23-A - Fica instituída a Gratificação de Auditoria e Controle - GAC, a ser atribuída a servidores públicos ocupantes dos cargos efetivos de Médico e de outros cargos nas funções de Odontólogo, Buco-Maxilo, Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta e Nutricionista, lotados e em efetivo exercício na Gerência Técnica do SASSEPE e Gerência da Rede Credenciada do SASSEPE, ambas vinculadas e subordinadas a Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor. (AC)

§ 1º A GAC poderá ser concedida aos servidores efetivos lotados e em exercício na Gerência Técnica do SASSEPE e Gerência da Rede Credenciada do SASSEPE, que desenvolvam atividades específicas de auditoria e controle, conforme valores definidos no Anexo IV, observado o quantitativo máximo de servidores previsto no Anexo V, e os procedimentos estabelecidos em Portaria. (AC)

§ 2º Os servidores que desenvolverem as atividades específicas de auditoria e controle poderão perceber a GAC, mediante Portaria do Diretor Presidente do IRH/PE. (AC)

§ 3º A percepção da GAC não poderá ser cumulativa com: (AC)

I - a gratificação de desempenho de que trata o art. 10 da Lei Complementar nº 140, de 3 de julho de 2009; (AC)

II - a gratificação pela participação no cadastro e na elaboração da folha de pagamento do Estado de Pernambuco, instituída pela Lei Complementar nº 43, de 2 de maio de 2002; ou (AC)

III - a gratificação de incentivo pela participação na execução, processamento e controle orçamentário e financeiro, instituída pela Lei Complementar nº 85, de 31 de março de 2006. (AC)

.....
"

Art. 2º Os pais e irmãos que estejam sob a dependência econômica e sustento alimentar dos beneficiários titulares e que, até a data da vigência desta Lei Complementar, tenham sido inscritos como dependentes conforme previsto no § 4º do art. 13 da Lei Complementar nº 30, de 2001, ora revogado, poderão permanecer como dependentes, com o pagamento de sua contribuição conforme a tabela do Anexo II.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2017.

Art. 4º Revoga-se o §4º do artigo 13 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 21 de setembro do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
MILTON COELHO DA SILVA NETO
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ANEXO I (NR)
Contribuição dos Titulares (Art. 15, I)

FAIXA ETÁRIA	ALÍQUOTA
0 a 17 anos	5,4%
18 a 29 anos	5,5%
30 a 39 anos	5,6%
40 a 49 anos	5,9%
50 a 59 anos	6,1%
Mais de 60 anos	6,2%

ANEXO II (NR)
Contribuição dos Dependentes (Arts. 13, § 11 e 15, VI)

FAIXA ETÁRIA	ALÍQUOTA
0 a 17 anos	1,4%
18 a 29 anos	1,8%
30 a 39 anos	2,2%
40 a 49 anos	2,4%
50 a 59 anos	2,8%
Mais de 60 anos	3,5%

ANEXO III (AC)
Contribuição dos Beneficiários Suplementares (valor nominal)
(Arts. 13, § 11 e 15, VI)

FAIXA ETÁRIA	VALOR R\$
0 a 17 anos	80,00
18 a 29 anos	110,00
30 a 39 anos	150,00
40 a 49 anos	250,00
50 a 59 anos	350,00
Mais de 60 anos	480,00

ANEXO IV (AC)

FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
MÉDICO AUDITOR	R\$ 2.900,00
ODONTÓLOGO AUDITOR, BUCO-MAXILO AUDITOR	R\$ 2.900,00
ASSITENTE SOCIAL AUDITOR	R\$ 1.500,00
ENFERMEIRO AUDITOR	R\$ 1.500,00
FARMACÊUTICO AUDITOR	R\$ 1.500,00
FISIOTERAPEUTA AUDITOR	R\$ 1.500,00
FONOAUDIÓLOGO AUDITOR	R\$ 1.500,00
NUTRICIONISTA AUDITOR	R\$ 1.500,00

ANEXO V (AC)

FUNÇÃO	QUANTITATIVO
RECIFE	
MÉDICO AUDITOR	13
BUCO-MAXILO AUDITOR	02
ODONTOLÓGO AUDITOR	05
ENFERMEIRO AUDITOR	26
FARMACÊUTICO AUDITOR	02
FONOAUDIÓLOGO AUDITOR	02
FISIOTERAPEUTA AUDITOR	06
NUTRICIONISTA AUDITOR	02
ASSISTENTE SOCIAL / AUDITOR	06
ARCOVERDE	
MÉDICO AUDITOR	01
ENFERMEIRO AUDITOR	01
CARUARU	
MÉDICO AUDITOR	02
ENFERMEIRO AUDITOR	02
GARANHUNS	
MÉDICO AUDITOR	01
ENFERMEIRO AUDITOR	01
SERRA TALHADA	
MÉDICO AUDITOR	01
ENFERMEIRO AUDITOR	01
PETROLINA	
MÉDICO AUDITOR	01
ENFERMEIRO AUDITOR	01

DECRETO Nº 45.021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2017, crédito suplementar no valor de R\$ 46.984.650,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 10 da Lei nº 15.979, de 26 de dezembro de 2016, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de investimento do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2017, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 46.984.650,00 (quarenta e seis milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 21 de setembro do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

ROBERTO FRANCA FILHO

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
 FRANCISCO ANTÔNIO SOUZA PAPALEÓ
 ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
 MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

**ANEXO I
 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2017	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.181.0923.0333 - Reparelhamento Operacional das Unidades de Segurança		44.484.650,00
4.4.90.00 - Investimentos	0140	44.484.650,00
Projeto: 06.181.0923.4223 - Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População		2.500.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0140	2.500.000,00
	TOTAL	46.984.650,00

**ANEXO II
 (ANULACÃO DE DOTAÇÃO)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2017	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE VALOR
13000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE		
00203 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS		
Atividade: 08.243.0570.4050 - Fortalecimento das Ações e Serviços do Programa Vida Nova		1.400.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0140	1.400.000,00
Atividade: 08.244.0570.4068 - Implementação das Ações do Programa PE no Batente		8.600.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0140	8.600.000,00
30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
00115 Secretaria Executiva de Recursos Hídricos - Administração Direta		
Projeto: 18.544.1058.4181 - Implantação do Projeto de Prevenção e Redução dos Efeitos das Catástrofes Naturais e Enxurradas		12.000.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0140	12.000.000,00
00119 Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta		
Atividade: 04.122.0993.2751 - Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo		1.000.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0140	1.000.000,00
Projeto: 15.451.1029.4336 - Requalificação da Ilha de Deus		2.539.586,00
4.4.90.00 - Investimentos	0140	2.539.586,00
38000 - SECRETARIA DAS CIDADES		
00123 Secretaria das Cidades - Administração Direta		
Projeto: 15.453.1031.4131 - Implantação de Corredores Viários e Radial		17.000.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0140	17.000.000,00
Projeto: 15.812.1029.4048 - Ampliação da Cobertura da Rede de Academias das Cidades		1.544.800,00
4.4.90.00 - Investimentos	0140	1.544.800,00
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.122.0963.4382 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		479.406,00
4.4.90.00 - Investimentos	0140	479.406,00
Projeto: 06.128.0171.0259 - Dinamização e Aperfeiçoamento da Academia Integrada de Defesa Social		487.125,00
4.4.90.00 - Investimentos	0140	487.125,00
Atividade: 06.181.0923.3055 - Dinamização das Ações do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODS		300.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0140	300.000,00
Projeto: 06.181.1005.4005 - Adequação da Cobertura Espacial das Unidades do Corpo de Bombeiros		1.333.733,00
4.4.90.00 - Investimentos	0140	1.333.733,00
Projeto: 10.302.0963.0338 - Melhoria das Instalações Físicas e Reequipamento do Complexo Hospitalar do CBMPE e da PMPE		300.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0140	300.000,00
	TOTAL	46.984.650,00

ATOS DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 4189 - Tornar sem efeito os Atos nºs 2747 e 2748, de 8 de junho de 2017.

Nº 4190 - Tornar sem efeito os Atos nºs 4069 e 4070, de 12 de setembro de 2017.

Nº 4191 - Dispensar **ANTONIO BARROS PEREIRA ANDRADE**, matrícula nº 208262-4, da Função Gratificada de Gestor do Departamento de Repressão ao Narcotráfico, símbolo FDA-3, da Policia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 18 de agosto de 2017.

Nº 4192 - Designar **CLAUDIO JOSE PEREIRA DE LIMA CASTRO**, matrícula nº 208.264-0, para exercer a Função Gratificada de Gestor do Departamento de Repressão ao Narcotráfico, símbolo FDA-3, da Policia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 18 de agosto de 2017.

Nº 4193 - Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público para o cargo efetivo de Soldado da Polícia Militar, do Quadro da Polícia Militar de Pernambuco - Secretaria de Defesa Social – SDS, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 42, de 27 de maio de 20155:

SOLDADO DE POLÍCIA MILITAR – SUB JUDICE

ÁREA – DEFESA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PROCESSO
9º	CARLOS EDUARDO DA SILVA GOMES	Proc. 0086249-15.2014.8.17.0001
14º	DEBORAH GONÇALVES E SILVA CARVALHO	Proc. 0086249-15.2014.8.17.0001.

Nº 4205 - Designar **CLAUDIO JOSE PEREIRA DE LIMA CASTRO**, matrícula nº 208.264-0, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente da Gerência do Departamento de Repressão ao Narcotráfico da Policia Civil de Pernambuco, da referida Secretaria, no período de 01 de junho a 17 de agosto de 2017, durante a ausência de seu titular, em gozo de licença prêmio.

Nº 4206 - Transferir do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco para Casa Militar o Cp BM **SANDRO LUIZ DE SANTANA**, matrícula nº 798.286-0.

Nº 4207 - Transferir, a pedido, da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco, o Soldado PM **PEDRO HENRIQUE FREIRE RAMOS PEIXOTO**, matrícula nº 115.347-1.

Nº 4208 - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar o Sd PM **CLEITON FAGNER BERNARDO DE LIMA**, matrícula nº 117.421-5.

Nº 4220 - Autorizar o afastamento do País, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do TC PM **ALEXANDRE JOSÉ HENRIQUE DE LIMA**, do referido Órgão, para, em Madri – Espanha, no período de 05 a 10 de setembro de 2017, integrar a comitiva Oficial do Estado.

ATO DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Nº 4076 - Dispensar o Coronel PM **NEY RODRIGO LIMA RIBEIRO**, matrícula nº 2009-5, da Função Gratificada de Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 1, símbolo FDA-4, da Policia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 11 de setembro de 2017.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, do dia 16 de abril de 2014, **RESOLVE**:

2847-Tornar sem efeito a Portaria SAD nº. 2.054, de 07 de julho de 2017, publicada no DOE de 08 de julho de 2017, referente ao servidor **VALDEMIR VICENTE DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº. 3710360.

Julianne Nóbrega Campos de Sousa

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais, em exercício

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações **RESOLVE**:

2851-Fazer retornar a Secretaria de Defesa Social, o servidor **Romano José Carneiro da Cunha Costa**, matrícula nº 196.493-3, cedido ao Ministério da Justiça, a partir de 21.04.2017.

Julianne Nóbrega Campos de Sousa

Secretaria Executiva de Pessoal e Relações Institucionais, em exercício

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, alínea “c”, item 1.12.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014 e com amparo legal nos arts. 4º, 5º e 7º, da Lei nº 12.001, de 28/05/2001, **RESOLVE**:

2860-Dispensar da gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de supervisão, o servidor **WONER WANDERLEY DA SILVA**, matrícula nº **313.629-9**, do IITB, com efeito retroativo a 11 de setembro de 2017.

2861-Dispensar, a pedido, da gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de atendimento ao público, o servidor **BRUNO ROSSI PAULINO DA SILVA SANTOS**, matrícula nº **281.164-2**, do IITB, com efeito retroativo a 11 de setembro de 2017.

2862-Atribuir a gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de supervisão, ao servidor **BRUNO ROSSI PAULINO DA SILVA SANTOS**, matrícula nº **281.164-2**, do IITB, com efeito retroativo a 11 de setembro de 2017.

Julianne Nóbrega Campos de Sousa

Secretaria Executiva de Pessoal e Relações Institucionais, em exercício

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORARIAS DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 1115 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **VINÍCIUS NOTARI DE MORAES**, da referida Secretaria, para, em São Paulo - SP, no período de 29 de julho a 02 de agosto de 2017, tratar de assuntos de interesse da sobredita Secretaria.

Nº 1116 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Comissários de Polícia **VILIBALDO MELQUIADES DA SILVA FILHO, MARCELO MAURÍCIO GOMES DE MENEZES e MÁRCIO DE ALBUQUERQUE GALVÃO**, e do Agente de Polícia **ARTENES DA SILVA CABRAL NETO**, da referida Secretaria, para, em Queimadas - PB, no dia 21 de agosto de 2017, tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria.

Nº 1117 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Comissários de Polícia **DAVI LUNA DE ARAÚJO, SÉRGIO MARCO SOARES, ALCIONE BOTELHO NASCIMENTO DA SILVA e MÁRCIO HORTÊNCIO DE SANTANA**, da referida Secretaria, para, em João Pessoa – PB, no dia 21 de agosto de 2017, tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria.

Nº 1118 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Comissários de Polícia **ALEXANDRE CAVALCANTI SOARES e MÁRCIO HORTÊNCIO DE SANTANA**, da referida Secretaria, para, em Caaporã - PB, no dia 22 de agosto de 2017, tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria.

Nº 1119 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Tenente-coronel PM **IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, do Tenente-coronel BM **RODRIGO LEAL DE ALBUQUERQUE MELO**, do Major PM **EMÍLIO JORGE VIEIRA DE FREITAS**, do Major BM **DOMINGOS SÁVIO AMORIM MOTA SILVEIRA**, do Capitão PM **OLAVO ROSA DE MELO NETO**, do Delegado de Polícia **RENATO MÁRCIO ROCHA LEITE**, do Perito Criminal **DIÉGO HENRIQUE LEONEL DE OLIVEIRA COSTA**, e do Agente de Polícia **FRANCISCO AUGUSTO CUNHA DE ARAÚJO**, da referida Secretaria, para, em João Pessoa - PB, no dia 19 de setembro de 2017, tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria.

Nº 1120 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, da AI CFSd **RAMYRES SANTANA COELHO**, da referida Secretaria, para, em Goiânia - GO, no período de 17 a 24 de outubro de 2017, participar dos Jogos Universitários Brasileiros - JUBs 2017, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 1129 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Chefe da Casa Militar, do TC PM **ALEXANDRE JOSÉ HENRIQUE DE LIMA**, do referido Órgão, para, no Rio de Janeiro - RJ, nos dias 10 e 11 de setembro de 2017, integrar a comitiva Oficial do Estado.

Nº 1130 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, em exercício, do TC PM **EDJONES DE PAULA VIEIRA DA COSTA**, do referido Órgão, para, em Brasília – DF, nos dias 14 e 15 de setembro de 2017, integrar a comitiva Oficial do Estado

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
Secretário da Casa Civil

ERRATA

Na Portaria nº 828, de 03 de agosto de 2017:

Onde se lê: ...para, em Brasília – DF...

Leia-se: ...para, em Palmas – TO...

ERRATA

Na Portaria nº 864, de 9 de agosto de 2017.

Onde se lê: ...nos dias 25 e 26 de setembro de 2017...

Leia-se: ...no período de 25 a 27 de setembro de 2017...

ERRATA

Na Portaria nº 1005, de 06 de setembro de 2017:

Onde se lê: ...nos dias 18 e 19 de setembro de 2017...

Leia-se: ...nos dias 26 e 27 de setembro de 2017...

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, proferiu os seguintes despachos:

Em, 14 de setembro de 2017:

AUTORIZO, nos termos da legislação pertinente, os expedientes abaixo relacionados:

Secretaria de Defesa Social – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Protocolo GG 2570/2017, Ofício nº 1.175/2017 – SEGI/SDS

Protocolo GG 2568/2017, Ofício nº 1.176/2017 – SEGI/SDS

Protocolo GG 2569/2017, Ofício nº 1.177/2017 – SEGI/SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 4926, DE 21/09/2017 – Designar a Delegada de Polícia **Beatriz Cristina Fakih Leite**, matrícula nº 272556-8, Titular da Delegacia de Polícia da 7ª Circunscrição – Boa Viagem, da 3ª DESEC, para responder cumulativamente pelo expediente da 3ª Delegacia Seccional de Polícia – Boa Viagem, ambas da GCOM/DIM, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante a primeira parcela das férias de sua Titular, a Delegada de Polícia **Morgana Alves de Albuquerque Bezerra**, matrícula nº 272531-2, no período de 04 a 18.10.2017, conforme CI nº 444/2017, da 3ª DESEC (Sigepe nº 8872166-2/2017).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

ERRATA

Na Portaria nº 1780 de 17/04/2017, da SDS, referente ao Delegado Especial de Polícia **Adalberto de Freitas e Silva Júnior** matrícula nº 149239-0, **Onde se lê**: "... para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Cibernéticos, da GCOE/DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD,...", **Leia-se**: "... para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Cibernéticos, da GCOE/DIRESP..." .

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 542/2017.

SIGPAD nº 2017.8.7.001741

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 4058238-3/2016**; **CONSIDERANDO** que os servidores deram causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei nº 6.123/1968 – Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco; **RESOLVE**: I – **INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor **dos Assistentes em Gestão Pública**: Antônio Alves de Oliveira Filho, mat. 263.111-3; Glauber de Mendonça Barbosa, mat. 263.167-9; Ivone Torres de Souza, mat. 292.603-2; Maria Andréia Tavares da Silva, mat. 296.669-7; Natalício José Cordeiro Filho, mat. 296.671-9; Luciana Laryce do Nascimento Malagueta Vieira, mat. 298.487-3; Elaine Barbosa de Lira, mat. 319.778-6 e José Romero da Silva Barros, mat. 337.710-5 e da **Auxiliar em Gestão Pública** Morganna Yonara Ribeiro Tavares, mat. 318.236-3; II – **DETERMINAR** que seja a referida SAD distribuída a 2ª CPD/SAD, a fim de que sejam apurados em toda a sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE nº 4058238-3/2016** e em seus anexos, além de outros fatos supervenientes que surjam ao longo do apuratório; III – **DETERMINAR** que a Comissão Sindicante elabore a Notificação Disciplinar, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; IV – **DETERMINAR** que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie. **R.P.C. Recife, 21SET2017. CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA. Corregedora Geral da SDS.**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 543/2017.

SIGPAD nº 2017.13.7.001725

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, ex vi do art. 37 da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 2605506-6/2017** o qual encaminhou **Ofício Nº 776/2017** e seus anexos, datado de 15.08.2017, oriundo da **Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES**, remetendo a esta Casa Correcional **documentação referente aos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar SERES Nº 031/2017**, instaurada pela **Portaria SERES/SIND Nº 069/2017**, datada de 12.06.2017; **CONSIDERANDO** que o servidor Agente de Segurança Penitenciária deu causa, em tese, às transgressões disciplinares previstas na Lei Complementar nº 106/2007 – que trata das Normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco; **RESOLVE**: I - **INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor **do Agente de Segurança Penitenciária ABRAHÃO DE MELO CRUZ**, matrícula nº 336.995-1; II – **DETERMINAR** que o referido PAD seja distribuído à 1ª CPD/SP a fim de que sejam apurados, em toda a sua extensão, os fatos elencados no **SIGEPE nº 2605506-6/2017** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; III – **DETERMINAR** que a Comissão Processante elabore a Notificação Disciplinar, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; IV - **DETERMINAR** que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie. **R.P.C. Recife, 21SET2017. CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA. Corregedora Geral da SDS.**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 544/2017.

SIGPAD nº 2017.13.7.001780

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, ex vi do art. 37 da CF/1988; **CONSIDERANDO** os expedientes protocolizados sob o **SIGEPE nº. 2601485-8/2016**, o qual se fundamenta na **Cl. nº 249/2013- SERES- GGP**, datada de 13 de setembro de 2013, bem como nos autos conclusos da **Sindicância Administrativa nº 122/2013 - SERES**; **CONSIDERANDO** que a servidora policial deu causa, em tese, às transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, modificada pela Lei nº 6.657/74; **RESOLVE**: I - **INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor da **Agente de Polícia Civil IACIARA APARECIDA PAULINO DA SILVA**, matrícula nº 221.793-7; II – **DETERMINAR** a tramitação do referido PAD na 3ª CPD/PC, a fim de que sejam apurados, em toda a sua extensão, os fatos elencados no **SIGEPE nº 2601485-8/2016** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; III – **DETERMINAR** que a Comissão Processante elabore a Notificação Disciplinar, cientificando a servidora dos fatos articulados no citado SIGEPE; IV - **DETERMINAR** que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie. **R.P.C. Recife, 21SET2017. CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA. Corregedora Geral da SDS.**

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.5 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nºs **6498 a 6511** de INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de SETEMBRO de 2017, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar a Portaria nº **6512** de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

A Diretora-Presidente resolve publicar as Portarias nºs **6513 a 6621** de CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de SETEMBRO/2017, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE republicar a Portaria nº 4214 DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

(Republicado por ter saído com incorreção na original)
TATIANA DE LIMA NÓBREGA

Diretora-Presidente

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DE CONTRATO (CT)

CT 023/17-DCC, BRASLUSO TURISMO LTDA – Prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais e demais serviços correlatos para o CBMPE- Vigência de 01/07/17 a 30/06/18- Valor Total de R\$ 45.000,00. CT 031/17-DCC, PUBLICIDADE EM ESPAÇO PÚBLICO LTDA EPP – Fornecimento de Placas educativas de risco na orla marítima já instaladas - Vigência de 21/08/17 a 20/08/18- Valor Total de R\$ 52.470,00. MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO - Cel BM Comandante Geral do CBMPE. (F)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PÓLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO Nº 014.2017.CPL.PE.007.PCPE ATO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudicou nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei nº 10.520/2002 e do inciso XI do art. 8º do Dec. Est. Nº 32.539/2008, em consonância com o inciso XXI do art. 5º do Dec. Est. nº 41.598/2015 e do inciso I do art. 2º do Dec. Est. nº 34.198/2009, o objeto do processo em epígrafe, aquisição **POR LOTE**, com entrega imediata e integral de **Papel Sulfite, formato A4, 75g/ m2, na cor branca**, para atender as necessidades desta PCPE, considerando o atendimento às exigências do Edital e à declaração da programação financeira. Em favor das empresas: **EMPÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 15.457.406/0001- 75**, vencedora do **LOTE – 1A (QUOTA PRINCIPAL)**, no valor total de R\$ 109.575,00 (cento e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais) e a empresa **MOV SUPRIMENTOS LTDA-ME - CNPJ Nº 11.555.207/0001-49**, vencedora do **LOTE - 1B (QUOTA RESERVADA)**, no valor total de R\$ 35.375,00 (trinta e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais). Recife, 21 de setembro de 2017. Josias José Arruda - **Pregoeiro**. (F)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Empresa: MARIM CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, CNPJ Nº 04.574.880/0001-60
Penalidade: impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 03 (três) meses cumulado com multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Fundamento:** artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015, considerando o Processo Administrativo nº 005/2017 - CPAAP, referente ao processo licitatório nº 369.2016.V.PE.270.SEE. **Recurso:** desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 11º andar, Pina, Recife/PE, no horário das 08h às 17h. Recife, 20 de setembro de 2017.

RAFAEL VILAÇA MANÇO

Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I ADJUDICO o PL Nº 026/2017 – PE Nº 016/2017 – CPL-I/SDS.

OBJETO: RP – Eventual aquisição de utensílios e mobiliário para o IITB/SDS. Vencedores: **MMP SA BARRETO - ME, CNPJ – 13.416.461/0001-91**, Item 01, valor: R\$ 7 . 966 , 00, **MOVEARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS DE ACO E MADEIRA LTDA-ME, CNPJ – 07.626.934/0001-82**, Item 02, valor: R\$ 27 . 450 , 00, Item 03, valor: R\$ 6 . 700 , 00, Item 06, valor: R\$ 1 . 600 , 00 , **Valor:** R\$ 35.750,00, e **CLAUDIO F. DE MORAES RAMOS EIRELI-ME, CNPJ – 23.679.881/0001-14**, Item 04, valor: R\$ 2 . 049 , 75, Item 05, valor: R\$ 2 . 788 , 25, **Valor:** R\$ 4 . 838 , 00. **Valor total adjudicado:** R\$ 48.554,00. Recife, 21/09/2017. **Jailson Tomé Ferreira da Costa** - Pregoeiro e Presidente. (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 059/2017-GAB/SDS – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção predial preventiva e corretiva nas edificações utilizadas pela Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos, com disponibilização de mão de obra exclusiva; “**Valor Anual R\$ 717.528,98**”. **CONTRATADA:** PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME; **EMPENHOS:** 2017NE000882, no valor de R\$ 238.252,26; 2017NE000883, no valor de R\$ 924,06, datadas de 24AGO2017. **ORIGEM:** PL nº 475.2016.VII.PE.352.SDS; PE nº 352/2016-CCPLE VII/SAD. Recife-PE, 20SET2017. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*) (F)

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração